

**LEI Nº 0022/97 de 28 de Maio de 1997**

**“Estabelece normas para preservação do Cemitério de Martins Soares, e dá outras providências”.**

A Câmara do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, decretou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica expressamente proibido, a partir da publicação da presente Lei, quaisquer construções e escavações até o limite mínimo de 8 (oito) metros lineares, contados do muro do referido cemitério.

Art. 2º - Deverá a Prefeitura Municipal de Martins Soares, onde for constatado construções ou escavações que ultrapassem o limite mínimo estabelecido por essa Lei, construir os muros de arrimo e nos locais onde for constatados a inexistência de construções ou escavações acima dos limites de 8 (oito) metros lineares, afixar avisos contendo as proibições desta Lei.

Art. 3º - Deverá ainda a Prefeitura Municipal, por seus órgãos próprios realizar retificações no loteamento da área para adequá-la as proibições desta Lei. A Prefeitura de Martins Soares indenizará se julgar necessário proprietário de lotes na área, que por ventura já tenham construído ou escavado suas propriedades nos limites indicados nos documentos do loteamento.

Art. 4º - O proprietário ou qualquer pessoa que ferir esta Lei será responsabilizado pelos danos causados, além de indenizar à Prefeitura poderá ser levado à justiça comum para julgamento de seu ato.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Martins Soares - MG: 28 de Maio de 1997

**FLÁVIO LUIZ ALVES  
PREFEITO MUNICIPAL**